

RESOLUÇÃO Nº 06 DE OUTUBRO DE 2015

Institui a Comissão dos Direitos da População em Situação de Rua, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos

A VICE PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 12 986, de 02 de junho de 2014, bem como pelo art 19 do Regimento Interno, dando cumprimento a decisão do Colegiado, tomada em sua 9ª reunião ordinária, e tendo em vista o disposto no Decreto 7 053, de 23 de dezembro 2009, que criou a Política Nacional para a População em Situação de Rua, resolve

Art 1º Criar a *Comissão dos Direitos da População em Situação de Rua* com o objetivo de receber, apurar e monitorar as denúncias de violações de direitos deste segmento social, propor recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas relacionadas ao setor, nos termos da Lei 12 986/14 e do Regimento Interno do CNDH

Parágrafo Único Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento, para pernoite temporário ou como moradia provisória

Art 2º A Comissão será composta por

I– três Conselheiras e Conselheiros do CNDH, representantes dos seguintes órgãos entidades

- a) Movimento Nacional da População de Rua,
- b) Conselho Nacional de Procuradores Gerais, e
- c) Defensoria Pública da União

II– Representantes de organizações da sociedade civil

- a) Pastoral Nacional dos Povos de Rua, e
- b) Fórum da População de Rua do Paraná

III – um representante de cada órgão a seguir indicado

- a) Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para População em Situação de Rua /CIAMP-Rua (SEDH)
- b) Departamento de Apoio a Gestão Participativa-Ministerio da Saude
- c) Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA,
- d) Ministerio do Desenvolvimento Social,
- e) Ministerio da Justiça, e
- f) Ministerio das Cidades

§ 1º Poderá, ainda, integrar a Comissão um profissional especializado em direitos da população em situação de rua

§ 2º A Comissão poderá convidar entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas a defesa dos direitos autorais, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos

Art 3º A atividade desenvolvida no âmbito da Comissão é considerada serviço público relevante e não remunerado

Art 4º A Comissão exercerá suas atividades de forma permanente, devendo apresentar e seguir um plano de ações, bem como submeter relatórios e recomendações dos casos analisados ao Plenário do Conselho Nacional dos Direitos Humanos

Art 5º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação



IVANA FARINA NAVARRETE PENA